

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2010, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A OBRA DO FÓRUM DA COMARCA DE CANAPI-AL.
Processo Nº 03172-6.2010.001

O Departamento Central de Engenharia e Arquitetura-DCEA, com base no que dispõe o subitem 8.1, letra “c” do edital, emitiu o seguinte parecer: “A empresa RR Construções Ltda-EPP, que apresentou o menor valor de R\$ 886.826,16, e BDI de 30%, no entanto, conforme tabela exigida no edital, aplicando-se as alíquotas apresentadas pela referida empresa, encontramos o BDI de 31,02%, conforme tabela e fórmula abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO BDI	PERCENTUAL %
A	DESPESAS FINANCEIRAS	0,06
B	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,0635
C	BENEFÍCIO E LUCRO	0,08
D	RISCOS E IMPREVISTOS E SEGUROS	0,01
E	VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS ISS, PIS E COFINS	0,0615
	FÓRMULA: BDI: $\frac{[(1+A) (1+B) (1+C) (1+D)]}{(1 - E)} - 1 = 31,02 \%$	

registrando-se que a fórmula constante na proposta apresentada pela empresa RR Construções Ltda-EPP, foi diferente do modelo exigido no edital. Diante dessa análise, **o valor global passará a ser de R\$ 893.784,34 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).** Considerando que a empresa Prudents Projetos e Construções Ltda-EPP, remanescente na ordem de valores, apresentando BDI de 30%, porém, ao aplicar os percentuais da tabela abaixo, foi obtido o BDI de 26,66%, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO BDI	PERCENTUAL %
A	DESPESAS FINANCEIRAS	0,03
B	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	0,03
C	BENEFÍCIO E LUCRO	0,09
D	RISCOS E IMPREVISTOS E SEGUROS	0,0280
E	VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS ISS, PIS E COFINS	0,0615
	FÓRMULA: BDI: $\frac{[(1+A) (1+B) (1+C) (1+D)]}{(1 - E)} - 1 = 26,66 \%$	

Pelo exposto, o valor global da proposta de preços da empresa Prudents Projetos e Construções Ltda-EPP será reduzido para R\$ 881.330,84 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)." Face à comprovação do enquadramento das empresas RR Construções Ltda e Prudents Projetos e Construções Ltda como EPP, lastreado na Lei Complementar nº 123/2006 e com base na análise do DCEA, decidiu, a Comissão, por unanimidade, declarar vencedora a proposta de preços da empresa Prudents Projetos e Construções Ltda com o valor global de **R\$ 881.330,84 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)** por atender a todas as exigências do edital, considerando o julgamento pelo menor valor global. Decidiu ainda, a Comissão, classificar as demais propostas de preços com a seguinte ordem: 1)Prudents Projetos e Construções Ltda, com o valor global de **R\$ 881.330,84 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)**; 2) RR Construções Ltda-EPP, com o valor global de R\$ 893.784,34; 3) APILAR CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 955.918,35; 4) AC2 ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 960.054,91; 5) J.A.G EMPREENDEMENTOS, com o valor global de R\$ 979.265,37; 6) CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 998.484,70 e 7) TEC CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 1.012.575,26. Portanto, a Comissão, por unanimidade concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maceió, 24 de agosto de 2010.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Presidente

André Luis Alves Gomes
Membro Suplente

José Ronaldo Brandão de Magalhães
Membro Suplente